

DIÁRIO



OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 08 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1826

Página 1 de 19





SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	7
Advertências / Notificações	12
Notificações	12
Licitações e Contratos	12
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	12
Aviso de Licitação	13
Poder Legislativo	15
Atos Oficiais	15
Portarias	15
Resoluções	17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 6.033 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo (IPTU Progressivo no Tempo) no Município de Agudos, como instrumento de política urbana para o cumprimento da função social da propriedade urbana não edificada, subutilizada ou não utilizada, e dá outras providências.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Agudos, o Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo (IPTU Progressivo no Tempo), como instrumento de política urbana, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), com o objetivo de coibir a retenção especulativa de imóvel urbano que não cumpra sua função social.

Art. 2º. O IPTU Progressivo no Tempo será aplicado sobre os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Imóvel não edificado: o lote ou gleba com área superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) sem qualquer construção ou com edificação de valor não superior a 10% (dez por cento) do valor venal do terreno.

II - Imóvel subutilizado: o imóvel com área edificada inferior a 20% (vinte por cento) da área total do lote, ou o imóvel que possua edificação abandonada, em ruínas, ou que não seja utilizada há mais de 3 (três) anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

III - Imóvel não utilizado: a edificação que não cumpra sua função social por estar desocupada ou ter uso inadequado ou insuficiente por mais de 5 (cinco) anos, caracterizando retenção especulativa.

Capítulo II - Do Procedimento e da Aplicação do Imposto

Art. 3º. O proprietário do imóvel enquadrado nas condições do artigo anterior será notificado do lançamento do Imposto com a aplicação da alíquota tratada nesta Lei.

Parágrafo único. A notificação deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º. A alíquota progressiva de que trata essa Lei não será aplicada aos imóveis adquiridos pelo contribuinte há menos de 3 (três) anos.

Art. 5º. O IPTU Progressivo no Tempo será aplicado pela majoração anual da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos, conforme a tabela abaixo:

ANO DE APLICAÇÃO	ALÍQUOTA A SER APLICADA (SOBRE O VALOR VENAL)
ANO 1	2%
ANO 2	4%
ANO 3	6%
ANO 4	8%
ANO 5	10%

Art. 6º. Cessa a aplicação do IPTU Progressivo no Tempo no momento em que o proprietário der início ao adequado aproveitamento do imóvel, comprovado pelo requerimento de alvará de construção ou de uso, ou pela protocolização do projeto de parcelamento, ou pela ocupação efetiva do imóvel, de acordo com as especificações da notificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 6º A. As sanções e o disposto nesta lei não se aplicam aos proprietários de um único imóvel de até 250m².

Capítulo III - Das Disposições Finais

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 28 de novembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/E230-A600-908C-8C73> e informe o código E230-A600-908C-8C73





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E230-A600-908C-8C73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 08/12/2025 16:44:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/E230-A600-908C-8C73>

Decretos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS****DECRETO Nº 9.113 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a realização da Festa de Final de Ano denominada “Brilho de um novo tempo” no ano de 2025 no Município de Agudos/SP, regulamenta o funcionamento de estabelecimentos, disciplina atividades de comércio ambulante e dá outras providências.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando, a necessidade de proporcionar ao povo agudense celebração natalina que contemple tanto os aspectos religiosos quanto os culturais da festividade;

Considerando, o disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), que determina ao Poder Público Municipal proporcionar tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas, fomentando ambiente propício aos negócios;

Considerando, a importância do desenvolvimento do empreendedorismo local, do comércio, dos serviços, da cultura, da gastronomia e do turismo municipal;

Considerando, a relevância das ações sociais voltadas à população durante o período natalino;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Festa de Final de Ano denominada “Brilho de um novo tempo” no ano de 2025, no Município de Agudos/SP, a ser realizada no período de 11 a 31 de dezembro.

Parágrafo único. Os eventos festivos serão realizados nos seguintes locais:

- I. Praça Tiradentes;
- II. Rotatória do Jardim Honorina/Jardim Márcia;
- III. Distrito de Domélia;
- IV. Cine-Teatro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Art. 2º. O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais localizados na Praça Tiradentes e imediações fica estendido até às 02h00min (duas horas), mediante concessão de alvará especial.

Parágrafo único. Fica autorizada a concessão de alvará especial para ambulantes de alimentação e artesanato, pessoas físicas e jurídicas, durante o período da festividade.

Art. 3º. Ficam regulamentadas as seguintes ações sociais gratuitas, a serem realizadas pela administração pública municipal:

- I. Distribuição de brinquedos, alimentos e bebidas;
- II. Realização de shows musicais e promoção de diversões com brinquedos infantis;
- III. Apoio ao empreendedorismo mediante evento de sorteio em parceria com a ACIRA;
- IV. Fornecimento de passeios gratuitos com bondinhos.

Art. 4º. Ficam interditadas ao trânsito de veículos durante o período de festividades:

- I. Rua Treze de Maio, na quadra da Praça Tiradentes, nos dias e horários de funcionamento dos bondinhos;
- II. Avenida Sebastiana Leite, na quadra da Praça Tiradentes, nos dias de ações sociais com brinquedos.

Art. 5º. As atividades da festividade ficarão distribuídas conforme segue:

- I. Artesanato: calçada da Praça Tiradentes, de frente para a Rua Treze de Maio;
- II. Decoração natalina: em toda extensão da Praça Tiradentes;
- III. Diversões coletivas sociais: Avenida Sebastiana Leite interditada e área da praça localizada atrás do prédio da Prefeitura, de frente para a Rua Sete de Setembro;
- IV. Bondinhos: Rua Treze de Maio interditada, na quadra da Praça Tiradentes;
- V. Praça de alimentação: Avenida Sebastiana Leite, no trecho compreendido entre a esquina com a Rua Treze de Maio e a esquina com a Rua XV de Novembro;
- VI. Ambulantes esparsos: 06 (seis) vagas sobre a praça, na área lateral dos banheiros, para ambulantes fixos com equipamentos tipo barraca, e 10 (dez) vagas para ambulantes móveis;
- VII. Distribuição social: duas tendas de 25m² (vinte e cinco metros quadrados) nas laterais da escada de acesso ao prédio da Prefeitura;
- VIII. Palco e camarim: área reservada atrás do palco para camarim e atividades de bastidores, com estacionamento na Avenida Rui Barbosa;
- IX. Área do público: área central da praça, de frente para o palco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Art. 6º. O ponto de moto-táxi, localizado na Rua Treze de Maio, fica temporariamente transferido para a Avenida Rui Barbosa, no trecho compreendido entre a esquina com a Rua Treze de Maio e a frente do Cine-Theatro.

Art. 7º. A inscrição para ambulantes de artesanato e gastronomia deverá ser realizada via protocolo eletrônico, com auxílio físico no setor de Lançadoria, da Prefeitura Municipal de Agudos, localizado no Poupatempo, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Documento pessoal da pessoa física;
- II. Comprovante de domicílio;
- III. Cartão CNPJ atualizado, se pessoa jurídica;
- IV. Certidão negativa de tributos;
- V. Alvará/CLI, se estabelecido em Agudos ou na cidade de origem;
- VI. Comprovante de vistoria/licença da Vigilância Sanitária local ou da cidade de origem;
- VII. CCMEI, se enquadrado como Microempreendedor Individual.

Parágrafo primeiro. Conforme disposto na Lei Municipal nº 2.879/97 (Código Tributário Municipal), fica concedida isenção da taxa de licença para empreendedores estabelecidos em Agudos.

Parágrafo segundo. O Município de Agudos/SP priorizará empreendedores e artesãos já inscritos na feira contínua realizada durante o ano pelo setor de Cultura.

Parágrafo terceiro. Ficam disponibilizadas:

- I. 20 (vinte) vagas para artesãos;
- II. 06 (seis) vagas para ambulantes com equipamento fixo;
- III. 10 (dez) vagas para ambulantes móveis sem equipamento.

Parágrafo quarto. Somente poderá ser concedida licença para empreendedores de outros municípios caso não haja empreendedores do próprio município interessados e com documentação validada.

Art. 8º. Fica estabelecido o seguinte cronograma:

- I. 08 de dezembro: publicação do presente Decreto;
- II. Até 10 de dezembro, às 12h00min: prazo para solicitações e apresentação de documentos;
- III. Até 10 de dezembro, às 17h00min: concessão de licenças;
- IV. 11 de dezembro, até às 12h00min: montagem dos equipamentos.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá fornecer água e energia elétrica para os empreendimentos instalados na Praça Tiradentes, sendo de responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

do empreendedor providenciar materiais e equipamentos, inclusive os necessários para realizar a ligação de água e energia elétrica, bem como observar as regras estabelecidas pelos setores de Cultura, Vias Públicas, Obras e Trânsito, Fiscalização de Posturas e Gabinete do Prefeito.

Art. 9º. Os ambulantes de alimentação e *food trucks* são responsáveis por seus equipamentos no que se refere à limpeza, instalação, remoção e segurança.

Parágrafo único. Fica determinado:

- I. Reforço das equipes de limpeza e manutenção dos banheiros públicos, com abastecimento de materiais;
- II. Segurança reforçada em todas as áreas do evento.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Agudos, 08 de dezembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 172C-8905-688B-1EF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 08/12/2025 19:01:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/172C-8905-688B-1EF5>

Advertências / Notificações

Notificações

EDITAL Nº 10/2025 - NOTIFICAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

A Prefeitura Municipal de Agudos, por meio do Setor de Fiscalização de Posturas, torna público o presente Edital, em razão da devolução, pelos Correios, dos Avisos de Recebimento (AR) relativos a notificações expedidas. As devoluções ocorreram por motivos como ausência do destinatário, inexistência do endereço informado, informação de que o autuado não reside no local indicado ou ainda por se encontrarem em local incerto e não sabido.

Dessa forma, **ficam notificados os proprietários e/ou responsáveis relacionados na lista anexa**, de que foi lavrado **Auto de Notificação** em seu desfavor, com base na **Lei Municipal nº 2.955, de 14 de janeiro de 1999**, especialmente o artigo 1º e demais dispositivos, regulamentados pelos **Decretos nº 2.821, de 06 de abril de 2000, e nº 4.017, de 04 de dezembro de 2009**.

A notificação tem por finalidade exigir o cumprimento das obrigações legais referentes à **construção, conservação e/ou restauração de muro, mureta e calçada** nos imóveis onde foram executados, pelo Município, serviços de sarjetamento e instalação de guias.

Prazo para manifestação:

Concede-se o prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da publicação deste edital, para que os notificados:

- Apresentem **defesa administrativa** junto ao Setor de Fiscalização de Posturas, presencialmente ou por meio do **Protocolo Digital**;

Concede-se o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da publicação deste edital, para que os notificados:

- **Comproven a regularização da situação**, podendo solicitar a **desconsideração da infração** dentro do mesmo prazo.

Penalidades:

O não atendimento às exigências dentro do prazo implicará no **lançamento de ofício da multa administrativa**, bem como na aplicação de outras sanções previstas na **Lei Municipal nº 2.955/1999**.

Este edital é publicado para que produza os efeitos legais de notificação, conforme a legislação vigente.

Agudos, 08 de dezembro de 2025.

Setor de Fiscalização de Posturas

Prefeitura Municipal de Agudos

LISTA DE CONTRIBUINTES

Nº NOT.	CAD. IMÓVEL	PROPRIETARIO/COMPROMISSARIO	CPF
528/25	10.43.25	ALFEU PINHEIRO	825.XXX.XXX-00
553/25	10.43.30	MARIA BEATRIZ DA SILVA	217.XXX.XXX-09
614/25	10.36.20	ANTONIO CARLOS GUIMARÃES	792.XXX.XXX-68
627/25	10.37.19	CLERES MIGUEL MOURAO SILVA	128.XXX.XXX-73
697/25	10.43.34	ANTONIO BERA	XX.XXX.XXX-XX
705/25	28.18.05	MARILAIN VICTORIA DOS SANTOS CHAGAS	574.XXX.XXX-36

EDITAL Nº 11/2025 - AUTOS DE INFRAÇÃO DE**IMÓVEIS COM VEGETAÇÃO****ESPONTÂNEA ALTA E/OU RESÍDUOS SÓLIDOS**

A Prefeitura Municipal de Agudos, por meio do Setor de Fiscalização de Postura, considerando a devolução dos Avisos de Recebimento (AR) pelos Correios, nos quais constam tentativas de entrega frustradas por ausência do destinatário, inexistência do endereço, ou informação de que o autuado não reside no local indicado, ou ainda, por estarem os responsáveis em locais incertos e não sabidos, torna público o presente Edital para notificar os proprietários e/ou responsáveis relacionados em lista anexa.

Informa-se que foi lavrado Auto de Notificação em desfavor dos notificados, por desobediência à legislação municipal vigente, conforme disposições da Lei Municipal nº 5.245/2019, que dispõe sobre a manutenção e limpeza de imóveis urbanos.

Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação deste edital, para que os autuados apresentem defesa administrativa junto ao Setor de Fiscalização de Posturas ou por meio do Protocolo Digital, ou ainda, para que comprovem a limpeza do imóvel, podendo, nesse caso, solicitar a desconsideração da infração dentro do mesmo prazo recursal.

O não cumprimento das exigências no prazo estipulado implicará no lançamento de ofício da respectiva multa administrativa, bem como na execução da limpeza do imóvel pela municipalidade, sendo posteriormente cobrado o valor do serviço executado em desfavor dos responsáveis. Outras sanções previstas na Lei Municipal nº 5.245/2019 também poderão ser aplicadas.

Publique-se este edital para que produza os efeitos legais de notificação, nos termos da legislação aplicável.

Agudos, 08 de dezembro de 2025.

Setor de Fiscalização de Posturas

Prefeitura Municipal de Agudos

LISTA DE CONTRIBUINTES

Nº NOT.	CAD. IMÓVEL	PROPRIETARIO/COMPROMISSARIO	CPF
615/25	10.36.20	ANTONIO CARLOS GUIMARÃES	792.XXX.XXX-68
706/25	28.18.05	MARILAIN VICTORIA DOS SANTOS CHAGAS	574.XXX.XXX-36

Licitações e Contratos**Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação****MUNICÍPIO DE AGUDOS****AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2025****Processo Administrativo nº. 1063/2025****Processo Administrativo 1DOC Nº 5035/2025****TIPO: MENOR VALOR POR ITEM**

OBJETO: Aquisição de Móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, que serão cedidos para a Associação de Amigos e Familiares das Pessoas Portadoras de Câncer em Agudos - SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Data limite para o cadastramento das propostas: até as 13:50hrs do dia 19/12/2025.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 19/12/2025.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 14:00HRS.

O Edital completo encontra-se à disposição através do

site agudos.licitapp.com.br e www.agudos.sp.gov.br e no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Agudos/SP, sito à Avenida Celidônio Neto, nº 165 - centro - CEP: 17.120-023.

**Para maiores informações - Telefone: (xx14)
3262-0606 / 3262-0608.**

Agudos, segunda-feira, 08 de dezembro de 2025.

**RAFAEL LIMA FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL**

Aviso de Licitação

Aviso de Credenciamento

Credenciamento nº 008/2025

Processo Administrativo nº 8862/2025

O **Município de Agudos**, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes e a Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, encontra-se aberto para o credenciamento referente ao objeto abaixo descrito: **Contratação de Empresa para prestação de serviços de diagnóstico em laboratório clínico na área ambulatorial, conforme classificação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SIGTAP (Tabela SUS) para atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 5.729 de 27 de junho 2023, para posterior CREDENCIAMENTO, no período de 09 de dezembro de 2025 a 09 de dezembro de 2026**, em horário de expediente, **das 08h às 17h, no setor de Licitações, localizada na Av: Celidonio Neto, 165 - Centro de Agudos** para efeito de credenciamento de laboratório clínico na área ambulatorial descritas nesse instrumento convocatório, visando suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde, no atendimento a demanda existente, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital. O instrumento convocatório completo poderá ser retirado no site: www.agudos.sp.gov.br, aba - licitações.

Agudos- SP, 08 de dezembro de 2025.

**RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-011

MUNICÍPIO DE AGUDOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2025
Processo Administrativo nº. 5066/2025
Processo Administrativo 1DOC Nº 920/2025

TIPO: MENOR VALOR POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS, QUE SERÃO CEDIDOS PARA A ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO MISERICORDIOSO DE JESUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I

Data limite para o cadastramento das propostas: até as 08:50 do dia 19/12/2025.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 19/12/2025.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00HRS.

O Edital completo encontra-se à disposição através do site agudos.licitapp.com.br e www.agudos.sp.gov.br e no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Agudos/SP, sito à Avenida Celidônio Neto, nº 165 – centro – CEP: 17.120-023.

Para maiores informações – Telefone: (xx14) 3262-0606 / 3262-0608.

Agudos, segunda -feira, 08 de dezembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

**Câmara Municipal de Agudos
Poder Legislativo****PORTARIA Nº 047/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui o sistema de revezamento dos setores administrativos da Câmara Municipal de Agudos durante o período de recesso parlamentar e dá outras providências.

JOSTER APARECIDO DE MELO, Presidente da Câmara Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o recesso parlamentar previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Agudos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de organizar o funcionamento interno por meio de revezamento de servidores, com vistas à manutenção mínima das atividades e otimização de recursos;

RESOLVE:

Artigo 1º Fica instituído, a partir do dia 08 de dezembro de 2025, o sistema de revezamento nos setores administrativos da Câmara Municipal de Agudos, durante o período de recesso parlamentar.

Artigo 2º O revezamento deverá ser organizado de modo a assegurar a presença mínima de servidores necessária para o andamento das atividades internas.

Artigo 3º A Recepção da Câmara Municipal permanecerá aberta e em funcionamento normal, garantindo o atendimento ao público e o recebimento de documentos, processos, correspondências e protocolos.

Artigo 4º A escala deverá observar:
I – a garantia do funcionamento essencial de cada setor;
II – o respeito às normas trabalhistas e ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 5º Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela Presidência.

Artigo 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agudos, 05 de dezembro de 2025.

JOSTER APARECIDO DE MELO
Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0083-F5F6-5EE7-22C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSTER APARECIDO DE MELO (CPF 364.XXX.XXX-36) em 05/12/2025 17:03:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmagudos.1doc.com.br/verificacao/0083-F5F6-5EE7-22C2>

Resoluções



Câmara Municipal de Agudos Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº. 006/2025
De autoria da Mesa Diretora

**DISPÕE SOBRE A “CRIAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 27, IV da Lei Orgânica do Município, a seguinte Resolução:

Fica criada a Escola do Legislativo, vinculado ao órgão de Aperfeiçoamento Legislativo.

DO ÓRGÃO DE APERFEIÇOAMENTO LEGISLATIVO

Art. 1. Compete à Escola do Legislativo:

- I – difundir a educação para a cidadania e para a democracia no âmbito do Poder Legislativo;
 - II – formular, executar e avaliar as ações de formação, treinamento e desenvolvimento de parlamentares, servidores e segmentos da sociedade, considerando a diversidade de conhecimentos institucionalmente requeridos;
 - III – conceber e fomentar estudos relacionados à prática legislativa e sua inter-relação com as demais áreas do conhecimento e instituições democráticas, bem como disponibilizar o conhecimento produzido aos cidadãos por meio de cursos abertos e outras iniciativas;
 - IV – promover a participação cidadã no processo legislativo e a interação com a comunidade, através de mecanismos de qualificação e participação popular.
- § único: Para a consecução dos seus objetivos, será a Escola do Legislativo assistida pelas demais unidades administrativas da Câmara Municipal.

Art. 2. Dentre outras iniciativas, a Escola do Legislativo poderá:

- I – realizar e apoiar eventos, estudos, pesquisas, debates, reuniões de trabalho, palestras, seminários, congressos, conferências e encontros no âmbito de sua competência;
- II – desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;
- III – colaborar no planejamento estratégico da Câmara Municipal de Agudos;

Av. Joaquim Ferreira Souto, 242 - Fone/Fax: (14) 3262-8600 - Agudos - SP
e-mail: secretaria@camaraagudos.sp.gov.br



Câmara Municipal de Agudos Poder Legislativo

IV – realizar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com institutos, órgãos públicos, organizações da sociedade civil, entidades de classes e instituições de ensino, pesquisa e congêneres;

V – integrar e atuar em conjunto com programas e iniciativas das Casas do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa e de outras Câmaras Municipais, Tribunal de Contas e Escolas de Governo, propiciando a participação de servidores e parlamentares em suas iniciativas, cursos e eventos, estabelecendo intercâmbio de informações;

VI – desenvolver cursos e atividades educativas objetivando a formação e a qualificação político-social de lideranças comunitárias e o protagonismo juvenil;

VII – desenvolver ações de fortalecimento do diálogo do Poder Legislativo com a sociedade, todos os seus segmentos e atores sociais da comunidade;

VIII – atuar em conjunto com os órgãos representativos ou qualquer organização, visando obtenção de dados técnicos, elaboração de estudos, pesquisas e realização de eventos sobre temas de interesse do Poder Legislativo ou políticas públicas;

IX – implantar, promover ou apoiar cursos nas áreas de atuação do Poder Legislativo, destinados à qualificação de parlamentares, servidores e profissionais nestas áreas, inclusive, em conjunto com instituições de ensino;

X – realizar e organizar a publicação de artigos, boletins, revistas, informativos e periódicos para divulgação dos resultados de estudos e pesquisas, além de outros relacionados com os objetivos da Escola;

XI – proceder a produção, gestão e a difusão de conhecimentos sobre a Câmara Municipal, os Legislativos, as instituições públicas e o Município de Agudos.

Art. 3. A Escola do Legislativo contará com um Conselho Gestor, designado por Ato da Mesa Diretora, composto por dois parlamentares e um servidor da Câmara, dentre os quais serão designados presidente, vice-presidente e secretário para um mandato coincidente aos dos membros da Mesa Diretora

§ 1º O Conselho Gestor zelará para o seu funcionamento e cumprimento das finalidades institucionais da Escola do Legislativo.

§ 2º Caberá ao Conselho Gestor estabelecer o Regimento Interno da Escola do Legislativo, o qual deverá ser homologado por Ato da Mesa.

§ único: O Conselho Gestor zelará para o seu funcionamento e cumprimento das finalidades institucionais da Escola do Legislativo.

Art. 4. A Câmara Municipal de Agudos garantirá todo o suporte administrativo e financeiro para o funcionamento da Escola do Legislativo, inclusive o pagamento de diárias, passagens, transporte, hospedagens, alimentação, cerimonial e outras despesas relacionadas a pessoas e atividades que promover, participar ou apoiar.



Câmara Municipal de Agudos Poder Legislativo

§ único: Para a realização de suas atividades a Escola do Legislativo poderá aproveitar servidores da Câmara, realizar parcerias, contratar empresas ou profissionais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5. O órgão constante desta Resolução serão automaticamente implantados, tornando sem efeito aqueles que dela não constar.

Art. 6. As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 02 de dezembro de 2025.



JOSTER APARECIDO DE MELO
Presidente